

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO  
Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespинheiro.pr.gov.br

Ofício nº 127/2025

Fernandes Pinheiro, 07 de maio de 2025.

Senhor Presidente

Vem através deste, perante Vossa Excelência apresentar o Projeto de Lei nº 012/2025 para que seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação de uma sessão extraordinária**, tendo em vista que pretendemos iniciar com o REFIS no máximo em início de julho.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OZIEL  
NEIVERT:50  
920  
565699920

Assinado de forma  
digital por OZIEL  
NEIVERT:50565699  
920  
Dados: 2025.05.07  
11:39:20 -03'00'

**OZIEL NEIVERT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ILUSTRÍSSIMO SR.  
OSIEL GOMES ALVES  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

*RECEBIDO*  
Em 07/05/2025  
Funcionário



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespинheiro.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº. 012/2025

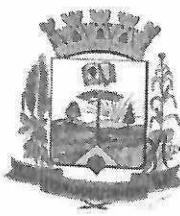
**SÚMULA:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2025) do Município de Fernandes Pinheiro e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,**  
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração  
desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fernandes Pinheiro - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos (exceto ITBI), Taxas e Contribuições de Melhoria, com vencimento até 31 de novembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na Tabela abaixo:

Forma de pagamento	Descontos dos Juros	Desconto das Multas
À vista	90%	90%
Em até 03 parcelas	70%	70%



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespинheiro.pr.gov.br

Em até 06 parcelas	50%	50%
--------------------	-----	-----

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em Refis anteriores, poderão aderir ao REFIS desta lei, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS importa na manutenção das garantias e penhoras decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 6º. O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

§ 7º. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3º - A adesão ao REFIS implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespинheiro.pr.gov.br

respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;

III - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I - através de formulário próprio a ser emitido pela Divisão de Tributação;

II - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

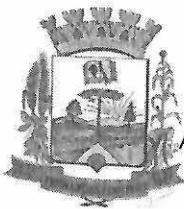
IV - instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de execução fiscal, dispensado o pagamento de honorários advocatícios;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato com poderes específicos.

Parágrafo único. O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua inclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespинheiro.pr.gov.br

alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou 06 parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa e Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III -a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**Estado do Paraná**

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespинheiro.pr.gov.br

Art. 6º - O prazo para adesão ao REFIS encerra-se impreterivelmente em 30 de novembro de 2025.

Art. 7º - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, para sua melhor aplicação.

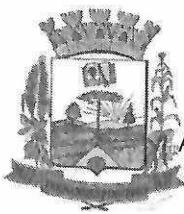
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, aos 07 dias de maio de 2025.

OZIEL  
NEIVERT:50  
565699920

Assinado de forma  
digital por OZIEL  
NEIVERT:50565699920  
Dados: 2025.05.07  
11:39:37 -03'00'

**OZIEL NEIVERT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespинheiro.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 012/2025

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminha-se a Vossa Excelência o presente projeto buscando a implantação do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, do Município de Fernandes Pinheiro.

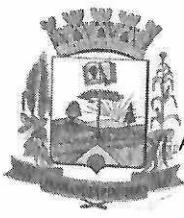
O principal escopo deste projeto é promover a quitação dos débitos fiscais em atraso.

Não se objetiva, contudo, perdoar ou perpetuando obrigações inadimplidas, mas sim proporcionar a renegociação dos compromissos não satisfeitos no tempo devido.

Pode-se observar no projeto de lei que haverá uma redução significativa dos juros aplicados pelo não pagamento pontual dos tributos municipais.

A irregularidade fiscal provinda pela imponzialidade obrigacional provoca inúmeras consequências aos municípios, caracterizando uma verdadeira punição, o que provoca uma distorção do papel da administração pública municipal.

Com a quitação dos tributos, ambas as partes serão beneficiadas o Município por poder fazer uso dos valores recebidos e dar continuidade a sua atividade estatal e o Contribuinte que se regularizará perante a tributação municipal.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: prefeitura@fernandespинheiro.pr.gov.br

Ante o contido e devidamente fundamentado, espera a população e o administrador o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, aos 07 dias de maio de 2025.

OZIEL

NEIVERT:505

65699920

Assinado de forma

digital por OZIEL

NEIVERT:50565699920

Dados: 2025.05.07

11:39:47 -03'00'

**OZIEL NEIVERT  
PREFEITO MUNICIPAL**